



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1942/2010

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Carandaí, a partir de 1º de janeiro de 2010, correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2009, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto na Constituição Federal, fica concedido abono pecuniário aos servidores ocupantes de cargos, funções ou empregos públicos do Município com níveis de vencimento inferior ao salário mínimo vigente, no valor correspondente à diferença entre o vencimento ajustado de acordo com o artigo anterior e o valor do salário mínimo existente.

Parágrafo Único - O abono concedido neste artigo não se incorpora aos vencimentos e extinguir-se-ão com a absorção por reajustes futuros na forma da lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2010.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2010.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2010.

Leandro Augusto Pinto Abidalla – Superintendente Administrativo.